



GABINETE DO PREFEITO

LEI - Nº 5.405 /2025.

Ementa: Dispõe sobre a proibição de comercialização e distribuição, por estabelecimentos comerciais, pessoas físicas e vendedores ambulantes, de bebidas e comidas em vasilhames ou copos de vidro nos períodos de festividades e eventos que comportem grande volume de pessoas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam proibidas a comercialização e a distribuição por estabelecimentos comerciais, pessoas físicas e vendedores ambulantes de bebidas e comidas em vasilhames ou copos de vidro nos períodos de festividades, eventos cívicos, culturais, desportivos e de entretenimento em geral que comportem grande volume de pessoas.

§ 1º Nos casos supramencionados no caput, as bebidas e comidas só poderão ser vendidas em recipientes descartáveis/recicláveis.

§ 2º A proibição de comercialização e de distribuição restringe-se à área de influência do evento e da festividade.

Art. 2º Para fins desta Lei, entende-se por grande volume de pessoas um quantitativo referente a mais de 2.000 (duas mil) pessoas.

Art. 3º A desobediência ou a inobservância de qualquer dispositivo desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I) Advertência;

II) Apreensão da mercadoria com aplicação de multa de R\$ 100,00 (cem reais) ao infrator, se vendedor ambulante ou pessoa física;

III) Apreensão da mercadoria com aplicação de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao infrator, se microempresário individual ou microempresa que se enquadrem nos parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006; e

IV) Apreensão da mercadoria com aplicação de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) aos demais estabelecimentos comerciais infratores.

Parágrafo único: O valor das multas de que tratam os incisos II, III e IV será atualizado pelo índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

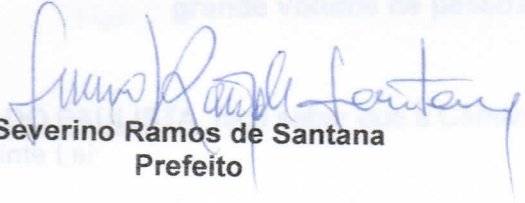


GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º A Prefeitura da Cidade do Paulista ficará responsável pela fiscalização e execução desta lei através das secretarias competentes pela gestão de eventos na cidade.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paulista, 26 de fevereiro de 2025


Severino Ramos de Santana
Prefeito

Lei de propositura da Vereador João Pereira